



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 913/90

(Revogada pela Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993)

DATA: 18 de abril de 1990.

SÚMULA: Estabelece prazos para os donatários de imóveis públicos edificarem as suas indústrias ou associações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

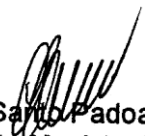
Art. 1º - Os donatários de imóveis públicos destinados a industrialização, terão o prazo de seis meses para o início da edificação e dois anos para a conclusão.

Parágrafo único. No prazo de seis meses deverão ter início as edificações das Associações que receberem terrenos públicos municipais.

Art. 3º - Os imóveis públicos municipais que forem doados para as Associações e para a edificação de Indústrias, ficaram gravados com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal